



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



LEI Nº 724/2023

SUMULA: Estima a Receita e Fixa o Limite das Despesas do Município de Jundiá do Sul, para o exercício financeiro de 2024

ECLAIR RAUEN, Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

CAPÍTULO I SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Jundiá do Sul para o exercício financeiro de 2024, compreendendo, à Administração Direta e Legislativa Municipal, discriminada pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$ 28.375.000,00 (Vinte e oito milhões trezentos e setenta e cinco mil reais).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais, de transferências constitucionais e legais e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, observando os seguintes desdobramentos:

DESDOBRAMENTO	VALOR
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.059.500,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	180.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	583.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



RECEITA DE SERVIÇOS	44.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.248.200,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	541.800,00
RECEITA DE CAPITAL	150.000,00
(-) DEDUÇÕES RECEITA CORRENTE (FUNDEB)	-4.432.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	28.375.000,00

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 3º. A Despesa do Município é fixada, na forma dos anexos a esta Lei, em R\$ 28.375.000,00 (Vinte e oito milhões trezentos e setenta e cinco mil reais), nos seguintes desdobramentos por órgãos Consolidados:

LEGISLATIVO MUNICIPAL	VALOR
01 - CÂMARA MUNICIPAL	1.518.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR
02 – EXECUTIVO MUNICIPAL	480.550,00
03 - PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	140.700,00
04 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	144.950,00
05 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.941.920,00
06 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	230.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



07 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	909.630,00
08 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	485.680,00
09 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	7.183.875,00
10 – DEPARTAMENTO DE CULTURA	167.750,00
11 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	234.200,00
12 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE	5.636.425,00
13 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO	395.000,00
14 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.343.900,00
15 – DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO, URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS	2.786.000,00
16 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIARIO	2.482.520,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	285.000,00
TOTALGERAL DO MUNICÍPIO	28.375.000,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 4º- Os Poderes deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do Artigo 8º da Lei Complementar nº. 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 5º- Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a abrir, durante o exercício de 2024, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, observando o disposto no Artigo 7º, I e Artigo 43,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



ambos da Lei Federal nº. 4.320/64, desde que haja indicação da correspondente fonte de recursos.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do Artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso I e II do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiros por Fonte de Recursos e por Excesso de Arrecadação.

§ 1º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2023.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do Artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7, 42 e inciso II do Artigo 43, da Lei Federal no 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos não previstos na Lei Orçamentária de 2024 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2024 e a receita efetivamente realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do Artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso IV do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar - Operação de Crédito, por Fonte de Recursos.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



Artigo 9º - Fica o Poder Executivo, nos termos do §2º, do Artigo 167, da Constituição Federal, reabrir no exercício de 2024, nos limites de seus saldos, os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses do exercício de 2023.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Artigo 10º. Ficam os Poderes autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constante da Lei Orçamentária de 2024 até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Artigo 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária de 2024 até o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas fixadas para o Poder Executivo.

§ 1º - A alteração prevista no caput fica limitada às Fontes de Recursos a seguir especificadas:

000	Recursos Ordinários (livres)
001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)
101	FUNDEB 70%
102	FUNDEB 30%
103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
104	25% Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
303	Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
999	Reservas de Contingências

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Artigo 12º - Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do Município ao Poder Legislativo de acordo com a disponibilidade orçamentária, programação financeira do exercício, até o limite de, e em conforme a seguir especificado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



ÓRGÃO	FONTE DE RECURSOS	REPASSES
Poder Legislativo		
Câmara Municipal de Jundiá do Sul	Fontes Livres ou não vinculadas	Nos termos do Artigo 3º desta Lei e em conformidade com o estabelecido pelo cálculo do Limite da Despesa do Poder Legislativo para 2024 gerado pelo TCE-PR R\$ 1.518.000,00

Artigo 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o Artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93 e Artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Artigo 26 da lei Complementar nº 101/2000 – LRF e suas alterações.

Artigo 14º - O orçamento analítico da despesa da Câmara Municipal será baixado por ato próprio de sua Mesa Executiva.

Artigo 15º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Jundiá do Sul, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2023.


ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL
Galvão Notícias
Em 19/12 de 2023
Edição: 3039

JUNDIAÍ DO SUL

12.361.0020.2048	Manutenção da Escola Municipal Vilma Vieira Pereira Marques.	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
2770	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	14.200,00
12.361.0020.2057	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%.	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
3270	00102-Fundeb 40%	22.150,00
12.365.0022.2059	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil CMEI Nice Braga.	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
3500	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	25.000,00
12	Departamento Municipal de Saúde	
12.001	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0025.2087	Estratégia Saúde da Família - PSF.	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
6420	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	231.500,00
10.301.0025.2093	Manutenção do Gabinete Dentário Municipal - Programa Saúde Bucal.	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
6750	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	28.000,00
	TOTAL	751.350,00

Artigo 3º- Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Jundiaí do Sul, 14 de dezembro de 2023.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

LEI Nº 724/2023

SUMULA: Estima a Receita e Fixa o Limite das Despesas do Município de Jundiaí do Sul, para o exercício financeiro de 2024

ECLAIR RAUEN, Prefeito do Município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Jundiaí do Sul para o exercício financeiro de 2024, compreendendo, à Administração Direta e Legislativa Municipal, discriminada pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$ 28.375.000,00 (Vinte e oito milhões trezentos e setenta e cinco mil reais).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais, de transferências constitucionais e legais e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, observando os seguintes desdobramentos:

DESDOBRAMENTO	VALOR
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.059.500,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	180.000,00

RECEITA PATRIMONIAL	583.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	44.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.248.200,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	541.800,00
RECEITA DE CAPITAL	150.000,00
(-) DEDUÇÕES RECEITA CORRENTE (FUNDEB)	-4.432.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	28.375.000,00

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 3º. A Despesa do Município é fixada, na forma dos anexos a esta Lei, em R\$ 28.375.000,00 (Vinte e oito milhões trezentos e setenta e cinco mil reais), nos seguintes desdobramentos por órgãos Consolidados:

LEGISLATIVO MUNICIPAL	VALOR
01 - CÂMARA MUNICIPAL	1.518.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL	480.550,00
03 - PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	140.700,00
04 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	144.950,00
05 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.941.920,00
06 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	230.200,00
07 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	909.630,00
08 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	485.680,00
09 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	7.183.875,00
10 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	167.750,00
11 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	234.200,00
12 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE	5.636.425,00
13 - DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO	395.000,00
14 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.343.900,00
15 - DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO, URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS	2.786.000,00
16 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO	2.482.520,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	285.000,00
TOTALGERAL DO MUNICÍPIO	28.375.000,00

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 4º- Os Poderes deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do Artigo 8º da Lei Complementar nº. 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 5º- Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a abrir, durante o exercício de 2024, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, observando o disposto no Artigo 7º, I e Artigo 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320/64, desde que haja indicação da correspondente fonte de recursos.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do Artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso I e II do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiros por Fonte de Recursos e por Excesso de Arrecadação.

§ 1º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2023.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do Artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso II do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de

JUNDIAÍ DO SUL

recursos não previstos na Lei Orçamentária de 2024 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2024 e a receita efetivamente realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do Artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 70, 42 e inciso IV do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar - Operação de Crédito, por Fonte de Recursos.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo, nos termos do §2º, do Artigo 167, da Constituição Federal, reabrir no exercício de 2024, nos limites de seus saldos, os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses do exercício de 2023.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Artigo 10º. Ficam os Poderes autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constante da Lei Orçamentária de 2024 até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Artigo 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária de 2024 até o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas fixadas para o Poder Executivo.

§ 1º - A alteração prevista no caput fica limitada às Fontes de Recursos a seguir especificadas:

000	Recursos Ordinários (livres)
001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)
101	FUNDEB 70%
102	FUNDEB 30%
103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
104	25% Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
303	Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
999	Reservas de Contingências

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Artigo 12º - Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do Município ao Poder Legislativo de acordo com a disponibilidade orçamentária, programação financeira do exercício, até o limite de, e em conforme a seguir especificado:

ÓRGÃO	FONTE DE RECURSOS	REPASSES
Poder Legislativo		

Câmara Municipal de Jundiá do Sul	Fontes Livres ou não vinculadas	Nos termos do Artigo 3º desta Lei e em conformidade com o estabelecido pelo cálculo do Limite da Despesa do Poder Legislativo para 2024 gerado pelo TCE-PR
		R\$ 1.518.000,00

Artigo 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o Artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93 e Artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Artigo 26 da lei Complementar nº 101/2000 - LRF e suas alterações.

Artigo 14º - O orçamento analítico da despesa da Câmara Municipal será baixado por ato próprio de sua Mesa Executiva.

Artigo 15º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Jundiá do Sul, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2023.
ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 148/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR.

Considerando a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre serviços públicos disponibilizados à Sociedade através de Organizações da Sociedade Civil (entidades sem fins lucrativos), mediante a celebração do Termo de Colaboração nº. 004/2023, no âmbito do Departamento Municipal de Educação.

RESOLVE:

ART. 1º Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação e responsável pela Fiscalização para monitorar e avaliar as parcerias com organizações da sociedade civil celebradas no âmbito do Departamento Municipal de Assistência Social de Jundiá do SUL-PR.

- I. GISLAINE DE ASSIS COSTA, servidora efetiva, matrícula nº. 220555
- II. LIDJANE MARIANO SABIÃO PEREIRA, servidora efetiva, matrícula nº 4991
- III. THAYSA FERNANDA PEREIRA ROSA, servidora efetiva, matrícula nº. 220551

ART. 2º. Compete à comissão de avaliação e monitoramento apoiar e acompanhar a execução de parcerias, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar e homologar os relatórios técnicos de monitoramento expedidos pelo Gestor das parcerias:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria;

§2º O monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca de serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

ART. 3º Designar a Senhora Jocimar Aparecida de Souza, como responsável pela Fiscalização da Transferência pelo Município.

ART. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal, Jundiá do Sul, 14 de dezembro de 2023.
ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC CNPJ 08.976.528/0001-02. EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 010/2021. REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021. CONTRATANTE: CIVARC. CONTRATADO: AUTO POSTO PR 272 LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o valor do item nº 001 (gasolina) do presente contrato, passando o valor unitário do litro de R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos) para R\$ 5,24 (cinco reais e vinte e quatro centavos). **CLÁUSULA SEGUNDA:** Diante da alteração citada acima, altera-se o valor contratual, diminuindo o valor de R\$ 174,55 (cento e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) referente a diferença dos litros restantes (646,478 litros), **passando o valor total do contrato de R\$ 5.510,00 (cinco mil quinhentos e dez reais) para R\$ 5.335,45 (cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).** **CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais. Japira, 18/12/2023.

SALTO DO ITARARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ/PR
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70-2023.

Do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CRIAÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL.
Do(s) Contratado(s): KARINE MAIA DE OLIVEIRA 01017911940, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 48.101.889/0001-20.

Do Valor: A presente contratação importa o valor total de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).
Da Dotação Orçamentária: A despesa decorrente desta contratação correrá sob a seguinte dotação orçamentária: **02.01.04.122.0002.2.002 - Manutenção da Administração Pública.**

Da Justificativa: Trata-se de contratação que não ultrapassa o valor estipulado legalmente.

Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

Salto do Itararé/PR, 08 de dezembro de 2023.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JABOTI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023
EXCLUSIVO PARA ME - EPP
(Resumo para fins de publicação)
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL - CASA LAR, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação, conforme segue:
1 - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº.02/2023.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Por Item.